



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.001815/97-64
SESSÃO DE : 20 de março de 2001
ACÓRDÃO Nº : 301-29.618
RECURSO Nº : 123.280
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A

TRANSITO ADUANEIRO.

Comprovada e atestada pela repartição fiscal de destino a conclusão do trânsito aduaneiro e o despacho das mercadorias, é de se cancelar Notificação de Lançamento calcada na errônea premissa de trânsito não concluído.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2001


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

ÍRIS SANSONI
Relatora



13 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, PAULO LUCENA DE MENEZES, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente o Conselheiro LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES. Fez sustentação oral a Advogada Dra. MÔNICA SZERMAN - OAB/RJ Nº 83.518.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.280
ACÓRDÃO Nº : 301-29.618
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A
RELATOR(A) : ÍRIS SANSONI

RELATÓRIO

Às fls 05 do presente processo consta Notificação de Lançamento onde é exigido o recolhimento de 4.298.714,65 reais, a título de imposto de importação, multa de lançamento ex-officio de 50% prevista no artigo 521, II, "d", do Regulamento Aduaneiro, juros de mora, IPI vinculado, juros de mora e multa de mora, **em razão da não conclusão de trânsito aduaneiro**, concedido através da DTA-S 009591, de 17/08/94.

A DTA-S registrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, está anexada por cópia às fls 03 do processo, sem a averbação da chegada ao destino e tendo como beneficiária do regime a empresa Ibéria Lineas Aéreas de España S.A.

Em 13/06/9751 a Ibéria, depois de tomar ciência da Notificação de Lançamento, apresentou cópia autenticada da Folha de Controle de Carga nº 7751-5, do Aeroporto Internacional de São Paulo, para comprovar a conclusão do trânsito.

Em razão da apresentação da FCC, foi solicitada diligência na Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo, para que a fiscalização atestasse ou não a conclusão do trânsito aduaneiro e informasse o valor dos impostos recolhidos.

Às fls 18 do processo foi anexada a cópia da DI 513428/94, registrada na IRF- São Paulo em 22/08/94, e referente ao conhecimento de carga que consta na DTA-S de que trata o presente.

A DRJ-RJ, na decisão de primeira instância de fls 39, considerou o lançamento improcedente em razão de ter sido comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro, ainda que a destempo, e concluindo pela inexigência dos tributos, multas e acréscimos legais constantes da Notificação de Lançamento.

Em virtude de o limite de alçada ter sido superado, a DRJ-Rio de Janeiro recorre de ofício a este Conselho.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.280
ACÓRDÃO Nº : 301-29.618

VOTO

Conforme comprovado e atestado pela própria fiscalização, o trânsito aduaneiro foi concluído e a mercadoria nacionalizada pelo respectivo importador, com o pagamento dos tributos incidentes, motivo pelo qual é correta a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação de Lançamento de fls 03.

Face ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001

ÍRIS SANSONI - Relatora





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

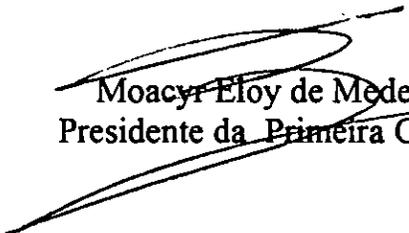
Processo nº: 10715.001815/97-64
Recurso nº: 123.280

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.618

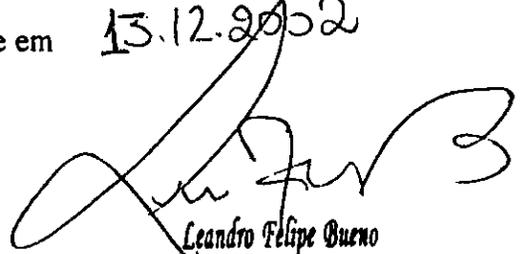
Brasília-DF, 27.03.2001

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em

13.12.2002


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FÁZ. NACIONAL